

Propostas | Artigos 168.º e 254.º CT | Artigo 37.º da PPL

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Trabalho

[...]

Artigo 168.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [redação com PA BE já aprovada]

4 – [redação com PA BE já aprovada]

5 – [anterior n.º 4].

6 - A compensação prevista no n.º 2 e 3 é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento do trabalhador **até ao limite do valor definido por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas dos assuntos fiscais e segurança social.**

7 – [anterior n.º 6].

8 – [anterior n.º 7].

9 – [anterior n.º 8].

[...]

Artigo 254.º

[...]

1 – [...].

2 - A prova da situação de doença do trabalhador é feita por declaração de estabelecimento hospitalar, ou centro de saúde, ou **serviço digital do Serviço Nacional de Saúde, ou serviço digital dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas**, ou ainda por atestado médico.

3 – [...].

4 – [...].

5 – **A declaração do serviço digital do Serviço Nacional de Saúde, ou do serviço digital dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas, referida no número 2, é feita mediante autodeclaração de doença, sob compromisso de honra, que apenas pode ser emitida quando a situação de doença do trabalhador não exceder os três dias consecutivos, até ao limite de duas vezes por ano.**

6 – [Anterior n.º 5].

[...]

Artigo 37.º

Entrada em vigor

- 1 – O presente diploma entra em vigor **no primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.**
- 2 – O artigo anterior entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 3 – **Os artigos 500.º, 500.º A, 501.º, 501.º-A, 502.º, 510.º, 511.º, 512.º e 513.º, do Código Trabalho entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.**